

# CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LUCIA CARAMEL DA MOTA

qualificação .....

CNPJ (C.P.F.)

443 361 279 53

e,

de outro lado, Wilson Alexandre Cabral Costa

qualificação .....

CNPJ (C.P.F.)

598 091 752 72

têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado "o locador", sendo proprietário do Residência  
sito nesta Rua Rui Barbosa n. 375 Centro Foz do Iguaçu loca-o  
ao segundo, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1ª) - O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir de 13/02/19  
e a terminar em 13/02/20 data em

que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§ único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento;

2ª) - O aluguel mensal é de 600,00 (Seiscentos Reais)  
, que o locatário se compromete a  
pagar pontualmente, até o dia 13 de cada mês

, na residência do locador ou de seu representante;

3ª) - O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pintura, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restitui-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

4ª) - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

5ª) - O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

6ª) - O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

7ª) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

8ª) - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

9ª) - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

10ª) - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

11ª) - No caso de morte, falência ou insolvência do ..... fiador ....., o locatário será obrigado dentro de 30 dias a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12ª) - Fica estipulado a multa de ..... na qual incorrerá a parte que infringir

qualquer cláusula deste contrato; com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13ª) - Assina ..... também o presente, solidariamente com o locatário por todas as obrigações acima exaradas, o .....

Sr. Wilson Alexandre Cabral Costa

qualificação .....

CNPJ (C.P.F.)

598 091 752 72

cuja

Cônjuge Auristeb de Fátima Santos Costa

responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega, real e efetiva das chaves do imóvel locado;

14ª) - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas à parte;



15ª) - Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação;

16ª) - Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

17ª) - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a ..... não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

18ª) - Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajustamento que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento do aluguel;

19ª) - O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto; e as despesas ordinárias de condomínio;

20ª) - A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer Notificação, interpelação ou aviso extrajudicial;

21ª) - Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do Artigo 1.503 - inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador;

E por assim terem contratado, assinam o presente, em ..... 2 ..... vias, em presença das testemunhas abaixo:

Foz do Iguaçu

13

de fevereiro

de 2019

**2º TABELIONATO DE NOTAS**

Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior  
Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Cep 85851-110 - Foz do Iguaçu - PR  
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

Selo: J2GN3.N8fAQJJs8T7 - kJCJG.xfcxP

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
LUCIA CAMEL DA MOTA do que dou fé. Em test\*  
da verdade.

Foz do Iguaçu-PR, 14 de fevereiro de 2019

00257355 (001-00157367Q)

ESCREVENTE

Larissa Lauermann  
Escritora

*Lucia Camel da Mota*

TESTEMUNHAS:

### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob  
o Nº de ordem ..... do  
protocolo A, Nº .....

Registrado sob o Nº de ordem .....  
do livro ..... Nº ..... de registro .....  
de .....

Foz do Iguaçu

13

de fevereiro

de 2019

Lucia Camel da Mota

2º TABELIONATO  
FOZ DO IGUAÇU-PR



RECIBO Nº

VALOR

600 00

Recebi (emos) de

Wilson Alexandre

a quantia de

Seiscientos Reais

Referente a

Frangula de 15/10/2021

e para clareza firmo (amos) o presente.

Foz de Iguaçu de Janeiro 2021

Assinatura

Duiza Bonamelli da Mota

Nome

RG  
CPF 411336127953

CAR. 6329

